



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 987/PMMA/2.010, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.010.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A INTEGRAR O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO LESTE DO ESTADO DE
RONDÔNIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar, em conjunto com outros municípios interessados, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO para o objetivo específico de planejar, adotar e executar projetos, medidas, atos convocatórios e certames licitatórios conjuntos, destinadas a promover e melhorar a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos em condições de preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável, nos termos estabelecidos na Lei Federal 11.445 de 08 de janeiro de 2.007, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As medidas a serem adotadas para cumprimento da destinação final adequada serão definidas através de contrato de programa celebrado entre o município e o consórcio.

Art. 3º. A adesão será realizada sem ônus de contribuições de investimentos, custeios, mensalidades ou outras despesas decorrentes de rateio entre os consorciados.

Art. 4º. A referida adesão não implicará em responsabilidades jurídicas, fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza com serviços executados, pelo consórcio, com outro fim em data anterior ou posterior.

Art. 5º. Ficam ratificados e homologados todos os atos praticados na Concorrência Pública nº. 001/CIMCERO/2010, do Contrato de Concessão de Serviço Público n. 01/CIMCERO/2010 e do Contrato Administrativo de Programa nº. 009/CIMCERO/2009, deflagrada pelo Consórcio, objetivando a contratação de empresa para a execução do objeto pretendido.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 10 de setembro de 2.010.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 10/09/2.010, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.